

29 NOV 2019

O ESTADO DE S. PAULO

Judiciário.

Corte vai analisar se decisão também valerá para relatórios do antigo Coaf; resultado de ontem liberou quase mil investigações, como a que cita Flávio Bolsonaro

STF diz que dado sigiloso poderá ser compartilhado

Rafael Moraes Moura / BRASÍLIA

Por 9 a 2, o Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou o compartilhamento de informações sigilosas da Receita Federal com o Ministério Público e a Polícia Federal, sem necessidade de prévia autorização judicial. Diante de um placar que iria lhe impor uma derrota, o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, alterou o voto nos minutos finais da sessão e aderiu à corrente vencedora, que permite o repasse de dados sensíveis e detalhados, como extratos bancários e declarações de imposto de renda. Também ontem foi derrubada a liminar de Toffoli para suspender 935 ações que continham dados fiscais sem aval da Justiça,

A discussão será concluída na próxima quarta-feira, quando o plenário vai fixar a chamada tese, uma espécie de resumo com o entendimento da Corte sobre o tema. Um dos pontos que precisa ser esclarecido é se a decisão também abrange dados da Unidade de Inteligência Financeira (UIF), o antigo Coaf, ou apenas a Receita.

Na prática, a decisão do Supremo abriu caminho para a retomada das investigações que envolvem o senador Flávio Bol-

sonaro (sem partido-RJ), filho do presidente Jair Bolsonaro. O processo que apura o esquema de "rachadinha" quando Flávio era deputado estadual no Rio havia sido paralisada por uma liminar de Toffoli, que ontem também foi derrubada. As investigações contra o filho do presidente, no entanto, ainda dependem de uma decisão do ministro Gilmar Mendes para que sejam destravadas. Em setembro, Gilmar deu uma liminar, obrigando autoridades do Rio a cumprir a determinação de Toffoli. Como essa decisão está ligada à de Toffoli, a liminar também deve cair.

O presidente do Supremo explicou ao Estado por que mudou de posição. "Em razão dos debates, eu retifiquei o voto, sem prejuízo das minha posição pessoal, para acompanhar a posição do ministro Alexandre de Moraes e da maioria", disse ele. Durante o julgamento, a ministra Cármen Lúcia criticou a primeira decisão de Toffoli, que beneficiou Flávio, com a interrupção do seu processo. "O interessado não compõe este processo, não comparece em qualquer condição, não era parte", observou Cármen.

Tese. A expectativa de integrantes da Corte é a de que, na

formulação da tese, a UIF acabe incluída na decisão, mesmo com parte dos ministros contra. O relator da Operação Lava Jato, ministro Edson Fachin, mudou de posição nos últimos dias e passou a admitir a inclusão da UIF no julgamento. "Fiz uma ponderação de alguns argumentos, dentre eles pela segurança jurídica do tribunal, e acabei avançando (*no tema*)", justificou Fachin.

Posto. O Supremo começou a analisar esse processo a partir da reclamação de donos de um posto de gasolina em Americana, no interior de São Paulo. A defesa deles acusou a Receita de extrapolar suas funções ao passar dados sigilosos sem aval da Justiça em uma ação de desoneração fiscal. O caso ganhou repercussão geral, ou seja, o entendimento firmado pelo Supremo deve ser aplicado para outros processos semelhantes nos diversos tribunais do País. Por decisão de Toffoli, o escopo do julgamento foi ampliado, incluindo também a UIF, o Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o que lhe rendeu críticas.

CONTINUA

O ministro Marco Aurélio Mello disse que o processo acabou ganhando endereço certo: o senador Flávio Bolsonaro. Ele também criticou o fato de a decisão inicial de Toffoli ter suspenso "um sem número de procedimentos criminais no País", prejudicando uma área sensível, que é a da persecução penal.

Marco Aurélio e Celso de Mello se posicionaram contra o compartilhamento de informações sigilosas da Receita sem prévia autorização judicial. Toffoli, por sua vez, havia votado inicialmente no sentido de impor limites ao repasse de dados, não permitindo o envio de informações sensíveis e detalhadas, como extratos bancários e declaração de Imposto de Renda. Diante do cenário de derrota, recuou e aderiu à corrente aberta por Moraes.

"É dever do agente público, ao se deparar com fatos criminosos, comunicar o Ministério Público como determina a lei. Mas não constitui violação ao dever do sigilo a comunicação de quaisquer práticas de ilícitos", argumentou a ministra Cármen Lúcia.

PLACAR

● Supremo forma maioria a favor do compartilhamento de informações da Receita com a Procuradoria e a PF sem autorização judicial prévia; situação do antigo Coaf ainda não foi definida

9 a favor



Alexandre de Moraes



Edson Fachin



Luís Roberto Barroso



Rosa Weber



Luiz Fux



Cármen Lúcia



Ricardo Lewandowski



Gilmar Mendes



Dias Toffoli

2 contra



Marco Aurélio Mello



Celso de Mello

3 PERGUNTAS PARA...

RAQUEL SCALCON

Raquel Scalcon, professora de Direito Penal da FGV São Paulo

1. Com o fim desse julgamento, as investigações já podem voltar a ocorrer normalmente imediatamente? A liminar deve ser revogada. Contudo, não acho recomendável a retomada plena das investigações antes da fixação precisa da tese pelo Supremo em toda a sua extensão.

2. Como a senhora entende que deve ser a tese do julgamento? Espero que a tese seja a mais minuciosa possível, afirmando o modo como esse compartilhamento deverá ocorrer: requisitos, procedimento, controle de acesso. Imprecisão pode convidar a abuso de poder estatal.

3. Como fica o caso do senador Flávio Bolsonaro após esse julgamento? Agora temos as balizas claras do que pode ser feito pelo Estado. É preciso revisitar o caso, ver o que aconteceu, quais informações foram transferidas e como foram. Verificar se houve algo que excedeu a posi-

ção firmada no STF e examinar se isso afetou a higidez do procedimento contra o senador. Só com os precisos detalhes do caso poderemos dizer se não houve violação a direitos, ou se, de fato, houve excessos, para então avaliar as consequências e se seria o caso de nulidade.

29 NOV 2019

O ESTADO DE S. PAULO

Posição adotada por desembargadores divide juristas

Advogados entendem que Supremo deixou em aberto possibilidade de juízes avaliarem se réu delatado sofreu prejuízo

Paulo Beraldo
Tiago Aguiar

A divergência entre Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (TRF-4) e Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o momento em que réus delatados e seus delatores devem apresentar as alegações finais em um processo dividiu juristas.

Em outubro, o Supremo anulou uma condenação em primeira instância da Lava-Jato porque os delatados não foram os últimos a se pronunciar no processo, o que, segundo eles, feria o princípio da ampla defesa. Já na condenação do processo do sítio de Atibaia, antontem, os desembargadores consideraram que, mesmo que Lula não tenha sido ouvido após os delatores do seu processo, não houve prejuízo ao julgamento.

Conrado Gontijo, doutor em direito penal pela Universidade de São Paulo (USP), avalia ser essencial para o exercício da ampla defesa que os acusados falem por último em processos penais e diz de que, na sua visão, a ordem processual no julgamento de Lula foi desobedecida.

O professor de direito penal João Paulo Martinelli acredita que o caso de Lula é diferente do ex-presidente da Petrobrás Aldemir Bendine, que foi anulado pelo STF. “Os desembargadores alegaram que a defesa não comprovou prejuízo. No caso Bendine, o STF reconheceu o prejuízo”.

Na avaliação do pesquisador Luiz Felipe Panelli, da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo, a decisão não

foi uma afronta ao STF, como afirmou a defesa de Lula, mas foi um movimento “ousado”.

“Claro que há o risco de o acordo ser revisto pelo Supremo ou pelo STJ. É muito lógico, inclusive, que a defesa faça esse pedido”, diz ele.

Panelli afirma, ainda, que o TRF-4 não deixou de observar algum efeito vinculante da decisão do Supremo sobre as alegações finais, que ainda não foi finalizada. A matéria será discutida em plenário em 2020, em data a ser marcada.

Decisão do STF atinge 37 ações

Em agosto, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal anulou a condenação do ex-presidente da Petrobrás Aldemir Bendine, expedida pelo então juiz da Lava Jato em Curitiba, Sérgio Moro, hoje ministro da Justiça.

A Turma acatou o argumento de que o direito à ampla defesa de Bendine foi prejudicado porque ele não apresentou suas alegações finais após os réus que o delataram no processo. A decisão de retornar o caso à fase de alegações finais na primeira instância foi considerada um revés na Lava Jato – outros 37 processos podem ser impactados.

Supremo fez norma não escrita, diz TRF-4

Em voto que condenou Lula anteontem, Gebran divergiu de entendimento do STF

Ricardo Brandt

ENVIADO ESPECIAL A PORTO ALEGRE

Fausto Macedo

O desembargador João Pedro Gebran Neto, relator da operação Lava Jato no Tribunal Regional Federal da 4.^a Região (TRF-4), fundamentou com preceitos legais, precedentes, análise processual e convicções pessoais sua decisão de rejeitar, como regra geral retroativa, a ordem diferenciada para apresentação das alegações finais entre réus delatados e delatores. Seu voto, acompanhado pelos dois outros magistrados da Turma, diverge do Supremo Tribunal Federal, que anulou a condenação do ex-presidente da Petrobrás, Aldemir Bendine, com o argumento de que ele teve sua defesa prejudicada porque apresentou suas alegações finais após seu delator.

Ao negar o pedido de nulidade da sentença que condenou em primeira instância o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no caso do sítio de Atibaia, Gebran Neto disse que “não comunga desse entendimento”, já alvo de debates anteriores. Segundo ele, além de não ter base legal, o entendimento não pode ser usado como regra para processos passados.

Norma

“Me parece que o que fez o Supremo Tribunal Federal é criar uma norma processual não escrita (...), que só poderia valer com efeito ‘ex nunc’, jamais uma norma processual com eficácia retroativa.”

João Pedro Gebran Neto

DESEMBARGADOR DO TRF-4

“Me parece que o que fez o Supremo Tribunal Federal é criar uma norma processual não escrita (...), que só poderia valer com efeito exnunc, jamais uma norma processual com eficácia retroativa. Fazendo com que todos os juízes do Brasil tivessem que adivinhar que, em determinado momento, seria criado uma nova norma, e que todos os processos que não implicassem essa nova norma retroativamente seriam eivados de nulidade”, afirmou.

A decisão do TRF-4 foi criticada por ministros do Supremo. A defesa de Lula a classificou como uma “afronta” ao Supremo. Para a Oitava Turma, a tese é uma “compreensão inovadora de ordem processual”.

No processo contra Bendine, o plenário do STF acolheu o argumento de que houve prejuízo a Bendine na apresentação de sua defesa final ao mesmo tempo que os réus delatores, e anulou sentença da 13.^a Vara Federal de Curitiba. No processo de Lula, os desembargadores afirmam que não houve prejuízo. “Entendo que o processo está em consonância com o Código de Processo Penal. Os prazos para alegações finais são comuns a todos os réus, não havendo em que se falar em ordem diferenciada de apresentação de alegações finais”, afirmou Gebran Neto ao ler o voto de mais de 350 páginas.

Gebran Neto argumentou que há 24 anos a delação existe, mesmo antes da lei de 2013 que a regulamentou, e “nunca se tratou de ordem preferencial para delatados antes”. Além dos artigos do código, citou voto do ministro Celso de Mello, do STF, que defendeu a “necessidade de preservação dos atos pretéritos”. “Como procedimento processual, está regrado na lei e não cabe ser alterado por interpretação desse tipo. Com efeito o prazo das alegações finais no Código de Processo Penal é comum e a pretensão carece de fundamentação. É nessa linha a minha compreensão pessoal.”

Tese. O relator usou artigos do Código de Processo Penal, decisões do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em especial do ministro Felix Fischer, relator da Lava Jato na corte, e de ministros e ex-ministros do STF, como Cezar Peluso.

O desembargador afirmou que o TRF-4 tem longa fundamentação sobre o tema e citou um julgamento em outro processo da Lava Jato contra o ex-presidente – em que ele é acusado de corrupção e lavagem envolvendo terreno para o Instituto Lula. Houve debate entre os desembargadores e a conclusão de que “não há direito a manifestação por último de réus não colaboradores”.

Para o tribunal e para o relator da Lava Jato no STJ, o argumento de que há prejuízo para o réu delatado, pois o réu delator figuraria uma espécie de assistente de acusação do Ministério Público, não tem fundamento. Gebran Neto destacou ainda a necessidade de comprovação de prejuízo para os réus. “A jurisprudência do Supremo e do STJ exige a demonstração de prejuízo”, afirmou.

29 NOV 2019

O ESTADO DE S. PAULO Processo contra Temer é mantido em São Paulo

O Tribunal Regional Federal da 3.^a Região (TRF-3) manteve em São Paulo a ação na qual o ex-presidente Michel Temer (MDB) é réu por lavagem de dinheiro por meio de reformas na casa de sua filha Maristela Temer. A decisão atende a pedido da força-tarefa da Lava Jato, que questionava a transferência do processo para Brasília.

Temer foi denunciado sob acusação de ocultar R\$ 1,6 milhão em propinas por meio de reformas e obras na casa da filha. Além do ex-presidente, respondem à ação o coronel reformado da Polícia Militar de São Paulo João Baptista Lima Filho, o coronel Lima, amigo e suposto intermediário de Temer, e a mulher dele, Maria Rita Fratezi.

O desembargador José Lunardelli, relator do caso, deu provimento à ação do Ministério Público Federal e foi seguido pelas juízas federais Mônica Bonavina e Raicler Balbresca.

Temer se tornou réu nesta ação em abril. Segundo a denúncia, as obras na casa de Maristela foram realizadas de 2013 a 2014 e teriam sido bancadas com dinheiro de corrupção e desvios supostamente iniciados em 2012 e continuado até 2016. A defesa de Temer afirmou que essa acusação, “além de não possuir base em provas idôneas, é infame”. O advogado de Maristela Temer disse que “a origem dos valores utilizados para a reforma é lícita”. A defesa de Lima e Maria Rita declarou que “ficará demonstrada a inocência dos acusados e a completa imprestabilidade da denúncia”. /PAULO ROBERTO NETTO e F.M.

29 NOV 2019

O ESTADO DE S. PAULO

STF vai julgar regra de conteúdo na internet

Análise sobre o artigo 19 do Marco Civil da Internet, prevista para 2020, pode abrir espaço para censura na web

Bruno Romani

O Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), entidade responsável pela governança da internet no País, publicou ontem uma carta em defesa do artigo 19 do Marco Civil da Internet, que define as responsabilidades de conteúdos de terceiros na internet.

O artigo deve ter sua constitucionalidade julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2020, na discussão sobre dois casos envolvendo remoção de conteúdo na internet – um envolve o Orkut e é anterior ao Marco Civil; outro diz respeito ao Facebook e é posterior à promulgação da lei. Segundo especialistas, a anulação do artigo pode iniciar uma onda de censura na internet do País.

O artigo 19 foi um dos principais pontos de discussão durante a criação da lei que rege a internet brasileira. Ele determina que empresas que atuam na internet, como provedores, redes sociais, veículos de imprensa, blogs, sites de comércio eletrônico, plataformas de streaming e outras empresas online, só sejam obrigados a remover conteúdos após uma decisão judicial. É esse mecanismo, por exemplo, que impede que políticos determinem a remoção imediata de posts no Facebook que consideram problemáticos para sua imagem.

Parte do documento diz que o CGI “reconhece a importância do disposto no art. 19 do Marco Civil da Internet para a preservação da liberdade de expressão, para a vedação à censura e

para a garantia do respeito aos direitos humanos”.

Receio. O temor entre diferentes setores da sociedade é que uma possível derrubada do artigo 19 provoque uma onda de censura na internet brasileira. Sem o dispositivo de proteção, as empresas adotariam uma posição mais cautelosa e removeriam qualquer tipo de material por causa do risco de receber uma multa.

“Corremos o risco de substituir uma regra amplamente debatida no Congresso por uma ausência de regras num cenário de menor discussão”, explica Francisco Brito Cruz, diretor do centro de pesquisa em direito e tecnologia InternetLab.

Na quarta-feira, organizações acadêmicas e da sociedade civil especializadas em direito digital, como o Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS-Rio), já haviam publicado uma carta em defesa do artigo.

A existência do artigo 19 não significa que nenhum material seja removido extrajudicialmente. As empresas têm políticas de remoção de conteúdo, como pornografia infantil ou venda de drogas ilícitas. E as ferramentas de comunicação extrajudicial são os próprios e-mails, canais de contato e ferramentas de denúncia dentro das plataformas. O Judiciário é acionado para mediar e decidir aquilo que não é coberto pelas políticas dos sites.

Quando pedidos de remoção terminam na Justiça, sua taxa de sucesso é baixa, o que significa que os tribunais reconhecem a legitimidade da maioria dos conteúdos. O Estado apurou que o número de remoções de uma das empresas envolvidas no caso é baixo – quase metade das decisões é pela manutenção do conteúdo.

Impacto das ‘fake news’. O debate sobre o artigo 19 ganhou uma nova camada graças à discussão sobre “fake news” que tomou Brasília neste ano.

Em setembro, o presidente e relator do caso do Facebook no STF, Dias Toffoli, disse em um seminário promovido pela Câmara dos Deputados: “O julgamento tem o objetivo de analisar se é obrigatória a ida à Justiça para que seja removido um conteúdo falso ou se as plataformas, a partir da denúncia do próprio ofendido ou de um usuário, que demonstre que ele é manifestamente inverídico, seja obrigada a retirá-lo sob pena de, não o fazendo, depois, aí, sim, junto com a Justiça, arcar com as penas adequadas”.

“O tema ‘fake news’ está afetando bastante esse julgamento”, diz Carlos Affonso de Souza, diretor do ITS-Rio e um dos principais responsáveis pela criação do artigo 19 (*leia entrevista ao lado*).

Além do receio em relação à censura na internet brasileira, outros setores se preocupam com o impacto sobre pequenas empresas, startups e inovações na rede. Como muitos modelos de negócio se escoram em conteúdo de terceiros, o temor é o de que isso iniba a operação de novas companhias. “Há o risco de muitas startups não prosperarem nesse cenário sem o artigo 19”, diz Ana Paula Varize Silveira, advogada da ABStartups.

CONTINUA

29 NOV 2019

O ESTADO DE S. PAULO

CONTINUAÇÃO

3 PERGUNTAS PARA... CARLOS AFFONSO DE SOUZA

Carlos Affonso de Souza,
diretor do ITS-Rio e 'pai' do artigo
19 do Marco Civil da Internet

1. O que está em risco para a internet brasileira caso o artigo 19 seja considerado inconstitucional?

O que está em risco é a liberdade de expressão na internet brasileira, que sofreria restrição derivada da insegurança jurídica relacionada ao regime de responsabilização das mais diversas plataformas.

2. Quanto a discussão sobre 'fake news' deve influenciar o julgamento da semana que vem?

Bastante. A preocupação aqui no Brasil é que para acabar com o problema da desinformação vai se criar dois problemas. Você não só agrava a desinformação como também cria insegurança jurídica em relação ao tema.

3. Como equilibrar o artigo 19 com o problema da desinformação disseminada na web?

Desinformação é um problema complexo, que envolve uma solução que precisa ser jurídica, econômica, social e tecnológica. Não é só a existência ou não do artigo 19 que resolverá o problema.

O ESTADO DE S. PAULO

COLUNA DO
ESTADÃO

29 NOV 2019

Riscos para a segunda instância no Congresso

A pesar da queda de braço entre Câmara e Senado pelo protagonismo na discussão sobre a prisão em segunda instância, parlamentares avaliam nos bastidores que nas duas Casas há forte grupo interessado em empurrar o tema com a barriga. Para isso, querem, inclusive, adicionar outras esferas judiciais, além da criminal, na proposta, como a execução de processos cíveis. Isso traria impacto direto para as contas da União, uma forma de colocar o governo em posição contrária à proposta, meio caminho até o naufrágio total da aventura no Congresso.

● **Teatro.** O roteiro é: fazer a PEC andar no início, mas ir desacelerando com o tempo até deixar o tema morrer. Em linhas gerais, os contrários à prisão em segunda instância estão no Centrão, na esquerda e até em pedaço da direita.

● **Deixa aqui.** Senadores favoráveis à PEC ficaram insatisfeitos com a decisão dos líderes de dar à Câmara o protagonismo na tramitação da proposta.

● **Deixa aqui 2.** A forma como o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, agiu está no epicentro do mal-estar. Segundo o deputado, a Casa não votaria projeto do Senado sobre o tema.

● **Contra-ataque.** Uma das ideias que circulam entre os insatisfeitos do Senado é recuperar uma das PECs que já estão em tramitação na Casa e votá-la na CCJ ainda neste ano.

● **Prova.** Autor da PEC da Segunda Instância, Alex Mante (Cidadania/SP) acaba de se associar ao movimento liberal Livres. Para demonstrar compromisso, o deputado aceitou retirar o projeto de sua autoria que intervinha nos preços para venda de veículos.

● **Pisceu.** O recuo do ministro Dias Toffoli ao votar semana passada no julgamento sobre o uso dos dados da Receita foi senha para o entendimento divergente ao dele se alastrar na Corte, observa um jurista.

● **Pisçou 2.** Em seu voto, Toffoli alterou a decisão que havia tomado em julho, determinando a paralisação de todos os processos em tramitação no País baseados em informações obtidas no antigo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

29 NOV 2019

O ESTADO DE S. PAULO

? Governo federal exclui 'Folha de S. Paulo' de licitação para assinatura de jornais

A Presidência da República não incluiu a *Folha de S. Paulo* em um edital de licitação para a contratação de fornecimento de acesso a veículos de imprensa. O presidente Jair Bolsonaro havia afirmado, há cerca de um mês, que determinaria o cancelamento de assinaturas do jornal em órgãos do governo federal em Brasília. “Nenhum órgão aqui do meu governo vai receber o jornal *Folha de S. Paulo*, aqui em Brasília. Está determinado”, declarou Bolsonaro em uma entrevista à TV

Bandeirantes. “Espero que não me acusem de censura. Quem quiser comprar a *Folha de S. Paulo*, ninguém vai ser punido por isso, manda o assessor dele, vai lá na banca e compra a *Folha de S. Paulo*, e se divirta.” O edital de licitação prevê a contratação de exemplares de 24 jornais e de 10 revistas. Ao todo, são previstas 438 assinaturas de jornais e 198 de revistas. A relação inclui 73 exemplares do *Estado* e 74 de *O Globo*. O valor total do edital é de R\$ 194.393,64.

STJ mantém Eduardo Cunha na prisão

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça negou recurso em habeas corpus que buscava a liberdade ao ex-presidente da Câmara Eduardo Cunha (MDB-RJ). Ele está preso preventivamente desde 2016 em desdobramento da Lava Jato que apurou o recebimento de propina para a liberação de recursos da Caixa. A defesa alegava excesso de prazo da medida cautelar. Relator do recurso, o ministro Rogerio Schietti Cruz afirmou que Cunha ocupava “posição de liderança na organização criminosa”.

Ação questiona a criação de 500 cargos

A Associação Nacional dos Servidores do Ministério Público propôs uma Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal contra oito leis do Estado do Maranhão que criaram 548 cargos em comissão no Ministério Público estadual. Para a entidade, “foram inobservados o artigo que trata da obrigatoriedade do concurso público e as hipóteses para a criação de cargos de provimento em comissão”.

Justiça manda a leilão imóveis de Rocha Mattos

Dois imóveis do ex-juiz federal João Carlos da Rocha Mattos irão a leilão em 2020. A ordem foi expedida pela 6.ª Vara Criminal da Justiça Federal de São Paulo após ele ser condenado por lavagem. Um dos imóveis é um duplex em Higienópolis, em São Paulo, avaliado em R\$ 2,8 milhões. O outro é uma casa de R\$ 1,5 milhão, no Alto da Boa Vista, também na capital. Os imóveis, diz a Procuradoria, foram adquiridos “com recursos de venda de sentenças e decisões judiciais”. Rocha Mattos está preso.

FOLHA DE LONDRINA 29 NOV 2019

Juiz manda soltar brigadistas suspeitos de causar incêndio

**Polícia Civil do Pará apura origem
do fogo que atingiu a região
de Alter do Chão em setembro**

João Pedro Pitombo

Folhapress

Salvador - A Justiça determinou nesta quinta-feira (28) a soltura dos quatro brigadistas que haviam sido presos no balneário de Alter do Chão, em Santarém (1.231 km de Belém), sob suspeita de terem iniciados incêndios florestais na região.

Daniel Gutiérrez Govino, João Victor Pereira Romano, Gustavo de Almeida Fernandes e Marcelo Aron Cwerner haviam sido presos preventivamente na última terça-feira (26) no âmbito da operação Fogo do Sairé, da Polícia Civil do Pará, que investiga a origem dos incêndios que atingiram a região de Alter do Chão em setembro. Eles deixaram a cadeia nesta quinta.

A decisão de soltar os brigadistas partiu do próprio juiz Alexandre Rizzi, titular da Vara Criminal de Santarém, que um dia antes havia negado a liberdade deles durante a audiência de custódia. Na ocasião, ele havia prometido reanalisar a prisão em dez dias.

Segundo a polícia, uma investigação de dois meses apontou indícios de que ONGs atuaram como causadoras do incêndio, mas o MPF (Ministério Público Federal) em Santarém afirmou que brigadistas e ONGs não estavam entre os suspeitos de terem causado incêndios florestais.

Ao todo, o fogo em Alter do Chão consumiu uma área equi-

valente a 1.600 campos de futebol e levou quatro dias para ser debelado por brigadistas e bombeiros. A defesa dos brigadistas afirmava que não existem requisitos que autorizariam uma prisão preventiva.

Um dos responsáveis pela defesa dos brigadistas, o advogado Wlandre Leal diz que a polícia inverteu a ordem do processo legal ao pedir a prisão dos brigadistas com a investigação ainda em andamento. Ele também defende que não há nenhum elemento que sustente um pedido de prisão preventiva: os quatro brigadistas não têm antecedentes criminais, possuem residência fixa e trabalho lícito. "É uma prisão desnecessária e abusiva."

O Ministério Público Federal também enviou manifestação à 1ª Vara Criminal de Santarém pedindo vistas do processo que determinou a prisão de quatro brigadistas investigados por incêndios florestais em Alter do Chão. O Ministério Público Federal quer analisar se há competência federal ou estadual no caso, para evitar "nulidades" uma vez que há duplicidade de investigações.

Agentes prenderam quatro

funcionários da ONG Brigada de Alter do Chão e cumpriram mandados de busca e apreensão na sede do Projeto Saúde e Alegria. No documento, a Procuradoria explica que existe um inquérito na Polícia Federal com o mesmo objeto ao do inquérito instaurado pela Polícia Civil: apurar incêndios florestais ocorridos em setembro na Área de Proteção Ambiental de Alter do Chão.

O órgão sinaliza que nas investigações federais ainda não se trabalha com suspeitos. A Polícia Federal está trabalhando em laudos técnicos para esclarecer de forma definitiva a origem dos incêndios.

O entendimento da Procuradoria é o de que, se confirmado que as queimadas ocorreram em terras públicas federais, a atribuição para investigar não é da Polícia Civil.

Segundo o MPF, os ataques de grileiros sobre a área são investigados pelo órgão desde 2015 e já há dois processos judiciais sobre grilagem e danos ambientais na APA (Área de Proteção Ambiental) Alter do Chão tramitando na Justiça Federal de Santarém. (Agência Estado)

*MPF em Santarém aponta
que brigadistas e ONGs não
estão entre os suspeitos*

29 NOV 2019

FOLHA DE LONDRINA

Justiça concede liminar contra decisão sobre agrotóxicos

Medida derrubada suspendia o uso de 63 produtos autorizados por ato do Ministério da Agricultura

Gustavo Porto

Agência Estado

Ribeirão Preto - O desembargador Francisco Roberto Machado, da 1ª Turma do TRF-5 (Tribunal Regional Federal da 5ª Região), em Recife (PE), acatou nesta quinta-feira (28) o agravo de instrumento e suspendeu a liminar da 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Fortaleza (CE), que suspendia o uso de 63 agrotóxicos autorizados este ano por um ato do Ministério da Agricultura. O agravo de instrumento contra a decisão em primeira instância em uma ação popular foi impetrado pela União tendo como parte interessada a CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária).

Na decisão, Machado sustenta que os atos de órgãos públicos, como o do Ministério da Agricultura, "gozam de presunção de legalidade, sendo certo que, na presente hipótese, a adoção pelo poder executivo de política pública relacionada a um tema tão sensível (liberação de agrotóxicos) foi resultado de trabalho e de estudos realizados por diversos órgãos e entidades governamentais competentes para este fim".

O desembargador admite que a abertura de prazo para que seja atestada a veracidade das alegações da parte na ação popular (alto grau de toxicidade e periculosidade dos agrotóxicos liberados), é uma "medida absolutamente incompatível no atual momento processual".

Por isso, segundo Machado, considerando "a complexidade da causa; a ausência de elementos concretos que evidenciem o cometimento de qualquer irregularidade pela administração pública ao liberar tais produtos; e o impacto que qualquer decisão judicial causará não só aos litigantes, mas sobretudo à coletividade como um todo, reputo prudente suspender monocraticamente a decisão" em primeira instância.

Segundo Rodrigo Kaufmann, consultor jurídico da CNA, a decisão do desembargador do TRF-5 é técnica "tendo em vista o princípio da presunção da legalidade dos assuntos administrativos, já que a autorização para o registro de defensivos ocorre após um longo processo e passa por três órgãos federais".

29 NOV 2019

FOLHA DE LONDRINA

STF autoriza

o compartilhamento

de dados da Receita

Decisão revoga liminar de Toffoli e abre caminho para retomada das investigações contra Flávio Bolsonaro

Rafael Moraes Moura

Agência Estado

Brasília - Por 8 votos a 3, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nessa quinta-feira (28) autorizar o compartilhamento de informações sigilosas da Receita com o Ministério Público e a Polícia Federal, sem necessidade de prévia autorização judicial. O placar elástico representa uma derrota para o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, que em julho havia determinado a suspensão nacional de processos em andamento sobre compartilhamento de dados fiscais sem autorização da Justiça. A decisão resultou na paralisação de 935 casos só no Ministério Público Federal (MPF) e beneficiou o senador Flávio Bolsonaro (sem partido-RJ), filho do presidente Jair Bolsonaro.

Na prática, o julgamento levou à revogação da liminar de Toffoli, abrindo caminho para a retomada das investigações de um esquema de "rachadinha" envolvendo o ex-assessor parlamentar Fabrício Queiroz, que trabalhou no gabinete de Flávio na Assembleia Legislativa do Estado do Rio

de Janeiro (Alerj). As investigações, no entanto, ainda dependem de uma decisão do ministro Gilmar Mendes para serem destravadas.

NOVA SESSÃO

A discussão sobre o compartilhamento de informações sigilosas de órgãos de fiscalização e controle só será concluída na próxima quarta-feira (4), quando os ministros deverão fixar a tese, uma espécie de resumo com o entendimento da Corte sobre o tema. Até agora, quatro ministros já se manifestaram publicamente contra a inclusão do antigo Coaf, rebatizado de Unidade de Inteligência Financeira (UIF), na decisão final: Celso de Mello, Marco Aurélio Mello, Cármen Lúcia e Rosa Weber.

O ministro Ricardo Lewandowski, por sua vez, deixou o Coaf de fora do seu voto. A situação sobre o órgão só deverá ficar totalmente esclarecida quando a tese for definida pelo plenário.

O caso analisado pelo Supremo gira em torno de um processo de sonegação fiscal envolvendo donos de um posto de gasolina em Americana (SP). A defesa dos em-

presários acusam a Receita de extrapolar suas funções ao passar dados sigilosos sem aval da Justiça. O processo ganhou repercussão geral, ou seja, o entendimento firmado pelo Supremo deve ser aplicado para outros casos nos diversos tribunais do País.

Por decisão do presidente do STF, ministro Dias Toffoli, o escopo do julgamento foi ampliado, incluindo também o Coaf, Banco Central e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o que lhe rendeu críticas.

29 NOV 2019

FOLHA DE S. PAULO

Supremo impõe derrota a Toffoli e libera apurações como a de Flávio Bolsonaro

Após desgaste, presidente do STF recua de restrições e altera voto; com decisão, liminar que paralisava investigações no país é revogada

Reynaldo Turollo Jr.

BRASÍLIA A maioria dos ministros do STF (Supremo Tribunal Federal) decidiu nesta quinta-feira (28) autorizar o compartilhamento de dados bancários e fiscais com o Ministério Público e a polícia sem necessidade de autorização judicial prévia.

O resultado impôs uma derrota ao presidente do tribunal, Dias Toffoli, e abriu caminho para a retomada de investigação contra o senador Flávio Bolsonaro (sem partido-RJ).

A restrição ao repasse desses dados sigilosos por órgãos de controle havia sido determinada em julho por Toffoli, que chegou a suspender mais de 900 investigações pelo país, incluindo a que atingia o filho do presidente Jair Bolsonaro.

Depois de enfrentar forte desgaste, o presidente do Supremo moderou sua posição no julgamento, propondo restrições pontuais à Receita Federal e fazendo ressalvas aos procedimentos do antigo Coaf —rebatizado de UIF (Unidade de Inteligência Financeira). Mesmo assim, não obteve apoio de seus pares.

No fim da votação, após ficar isolado, Toffoli acabou mudando seu voto, recuando da restrição a dados da Receita, para acompanhar a maioria.

A votação do processo sobre o compartilhamento de dados sigilosos, iniciada no último

dia 21, terminou nesta quinta, após três sessões do Supremo. A fixação da tese que norteia a atuação dos órgãos de controle, porém, ficou para a próxima quarta-feira (4).

Com a sessão desta quinta, abriu-se margem para que as investigações e ações penais pelo país que foram paralisadas em decorrência da decisão liminar de Toffoli, dada quatro meses atrás, possam prosseguir —incluindo a do Ministério Público do Rio que apura atos no gabinete de Flávio Bolsonaro quando ele era deputado estadual pelo estado.

Isso porque, com o término da votação no plenário, a liminar de Toffoli foi revogada. Ela havia atendido justamente a um pedido da defesa do filho do presidente.

Os ministros do Supremo votaram de formas diferentes em relação a dados da Receita Federal e do antigo Coaf.

A situação é mais clara quanto à Receita. Por maioria de 9 votos, de um total de 11 ministros do tribunal, o Fisco poderá continuar compartilhando com o Ministério Público e a polícia suas representações fiscais para fins penais (RFFPs), incluindo íntegras de declaração de Imposto de Renda e extratos bancários.

Votaram nesse sentido os ministros Alexandre de Moraes, Edson Fachin, Luís Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux, Cármen Lúcia, Ricardo

Lewandowski e Gilmar Mendes. Toffoli havia votado inicialmente por impor restrições ao teor do material compartilhado pela Receita, proibindo o repasse de declarações de IR e extratos bancários. Nos minutos finais, alterou seu voto para acompanhar a maioria.

Já os ministros Marco Aurélio e Celso de Mello foram os mais restritivos nesse ponto: para eles, não pode haver compartilhamento sem autorização da Justiça, em respeito ao direito constitucional à privacidade. “Os fins não justificam os meios. A função estatal de investigar, processar e punir não pode resumir-se a uma sucessão de abusos”, afirmou Celso de Mello.

A situação em relação à UIF deverá ficar mais clara na semana que vem, quando for definido o enunciado da tese. Só então será possível analisar o impacto definitivo do julgamento nas investigações que usaram dados da UIF, como a de Flávio Bolsonaro.

Apenas Toffoli e Gilmar fizeram ressalvas ao procedimento de compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira (RIFs) feitos pela UIF. Eles enfatizaram que os relatórios não podem ser feitos “por encomenda” do Ministério Público e da polícia a não ser quando já houver investigação formal sobre o alvo ou tiver havido um alerta anterior da UIF sobre ele.

CONTINUA

“A título de disciplinamento da matéria, ressalto ser ilegítimo o compartilhamento de relatório de inteligência financeira pela UIF com o Ministério Público e a Polícia Federal feito a partir de requisição direta da autoridade competente sem a observância estrita das regras de organização e procedimento”, disse Gilmar.

Tanto Gilmar Mendes como Toffoli afirmaram que há casos concretos em que o Ministério Público pediu à UIF informações por meios não oficiais, como email — o que os dois ministros destacaram ser vedado.

Nenhum dos demais ministros estabeleceu expressamente limites para a atuação da UIF.

“O envio de dados da UIF ao Ministério Público é função legalmente a ela atribuída, resguarda o sistema jurídico e cumpre a sua finalidade específica”, afirmou a ministra Cármen Lúcia.

“Não pode ser considerada irregular nem se pode restringir função que é a razão de ser dessa unidade — e que atende até mesmo a compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no sentido de ser um Estado que tem empenho formal, objetivo e real de combater a corrupção, a lavagem de dinheiro, o crime, especialmente aquele de organização criminosa”, completou a ministra.

Apesar das ressalvas feitas por Toffoli e Gilmar Mendes, ninguém votou por proibir a UIF de continuar enviando relatórios aos investigadores sem necessidade de autorização judicial.

Como alguns ministros nem sequer chegaram a abordar o tema da UIF (como Marco Aurélio e Lewandowski) ou não se debruçaram especificamente sobre as ressalvas expressas por Toffoli e Gilmar, é preciso esperar a formulação da tese geral, na próxima quarta.

Ao STF, a defesa de Flávio Bolsonaro sustentou que o Ministério Público do Rio pediu informações sobre o senador diretamente ao antigo Coaf, promovendo então verdadeira quebra de sigilo, sem controle judicial, inclusive com contatos por email entre promotores e o órgão de inteligência.

Flávio é investigado pelo Ministério Público do Rio de Janeiro sob suspeita de desviar parte dos salários de servidores de seu antigo gabinete na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, prática conhecida como “rachadinha”.

O caso começou com um relatório financeiro sobre o ex-assessor Fabrício Queiroz, que foi complementado por outro que já trazia menção ao filho mais velho do hoje presidente da República. Depois, o Ministério Público pediu à UIF informações especificamente sobre Flávio.

A UIF apontou movimentações atípicas de R\$ 1,2 milhão nas contas de Fabrício Queiroz. A informação, revelada dias antes de Jair Bolsonaro tomar posse como presidente, causou uma das primeiras crises do grupo político que assumiu o poder.

Em julho, Flávio pegou carona em um recurso extraordinário que tramitava no STF desde 2017 e que tratava somente do compartilhamento de dados pela Receita.

A partir do pedido do senador, Toffoli, relator do processo, expandiu o objeto em discussão para alcançar também a UIF.

A medida gerou críticas de colegas no plenário. Os ministros Rosa Weber, Cármen Lúcia, Marco Aurélio e Celso de Mello votaram contra a inclusão da UIF no julgamento, mas acabaram sendo vencidos nesse ponto.

Alvo de críticas após a suspensão das investigações em julho, Toffoli buscou desvincular a análise do Supremo do caso que envolve o filho do presidente, ao dizer no último dia 20 que “aqui não está em julgamento o senador Flávio Bolsonaro”.

Às vésperas do julgamento da corte, o ministro tomou outra decisão pela qual foi criticado por diferentes setores da classe política e do Judiciário.

Em 25 de outubro, conforme revelou a Folha, Toffoli determinou que o antigo Coaf lhe enviasse cópias de todos os relatórios de inteligência sigilosos dos últimos três anos.

Na prática, ele recebeu uma chave de acesso ao sistema eletrônico para poder consultar 19.441 RIFs elaborados de outubro de 2016 a outubro de 2019.

A UIF fez um alerta sobre as informações, de caráter sigiloso e que envolviam aproximadamente 600 mil pessoas, físicas e jurídicas. A justificativa de Toffoli era entender como os relatórios eram feitos e transmitidos às autoridades de investigação, como o Ministério Público.

A medida foi criticada por integrantes do Ministério Público Federal e congressistas, que temiam uma devassa em informações sigilosas.

Especialistas também disseram que a decisão era heterodoxa.

O assunto havia gerado preocupação no governo — segundo a Folha apurou, havia nos relatórios menção a integrantes da família Bolsonaro e a outras autoridades.

Na ocasião, o procurador geral da República, Augusto Aras, pediu a revogação da decisão a Toffoli.

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

Para ele, "o acesso livre e concentrado a todo e qualquer RIF [relatório de inteligência financeira] ou RFFP [representação fiscal para fins penais] a um único destinatário, além de não encontrar previsão na legislação de regência, é medida que contraria as balizas mínimas estabelecidas" pelo Gafi, mecanismo internacional de combate à lavagem de dinheiro.

No último dia 18, Toffoli acabou recuando da decisão. Ele disse que, embora tivesse solicitado e obtido a permissão para ver os relatórios sigilosos, não chegou a acessá-los em nenhum momento.

Como a UIF foi parar na discussão?

Toffoli resolveu incluir a UIF ao aceitar pedido da defesa de Flávio Bolsonaro e suspender, em julho, investigações em nível nacional, incluindo a que envolve o senador. O pedido se deu no âmbito de um recurso que já tramitava na corte, mas que tratava apenas da atuação da Receita. O caso de Flávio, contudo, envolve relatórios do antigo Coaf

Entenda o julgamento no STF

O que decidiu o Supremo?

Por nove votos, os ministros decidiram que a Receita pode continuar compartilhando com o Ministério Público e a polícia suas representações fiscais para fins penais (RFFPs), incluindo íntegras de declaração de Imposto de Renda e extratos bancários. Também derrubaram a liminar de Toffoli, concedida em julho, que suspendia mais de 900 investigações em todo o país envolvendo compartilhamento de dados bancários detalhados por órgãos de controle (como Receita e UIF) sem autorização da Justiça

E quanto ao compartilhamento de dados pela UIF? Houve decisão?

O julgamento foi interrompido antes que se chegasse a uma conclusão sobre a possibilidade de estender o entendimento à UIF (antigo Coaf). Nova sessão está marcada para a próxima quarta (4), quando será debatida uma tese para nortear a atuação dos órgãos de controle (Receita, UIF e Banco Central) quanto ao compartilhamento de dados sigilosos

Por que o resultado, ainda que parcial, pode ser considerado uma derrota para Toffoli?

Para além da revogação da liminar (algo em que o próprio Toffoli voltou atrás e defendeu em seu voto), o ministro não conseguiu convencer seus pares a estabelecer regras que restringissem o compartilhamento de dados por Receita e UIF. Apenas Gilmar Mendes abraçou a tese da UIF, mas quatro ministros defenderam que o tema nem deveria ser abordado. Isso porque o caso concreto que estava sendo analisado tratava apenas da Receita, sem menções ao antigo Coaf

CONTINUA

“

Os fins não justificam os meios. A função estatal de investigar, processar e punir não pode resumir-se a uma sucessão de abusos

Celso de Mello

“

Não se pode restringir função que é a razão de ser dessa unidade, e que atende a compromissos assumidos pelo Brasil no sentido de ser um Estado que tem empenho real de combater a corrupção

Cármem Lúcia

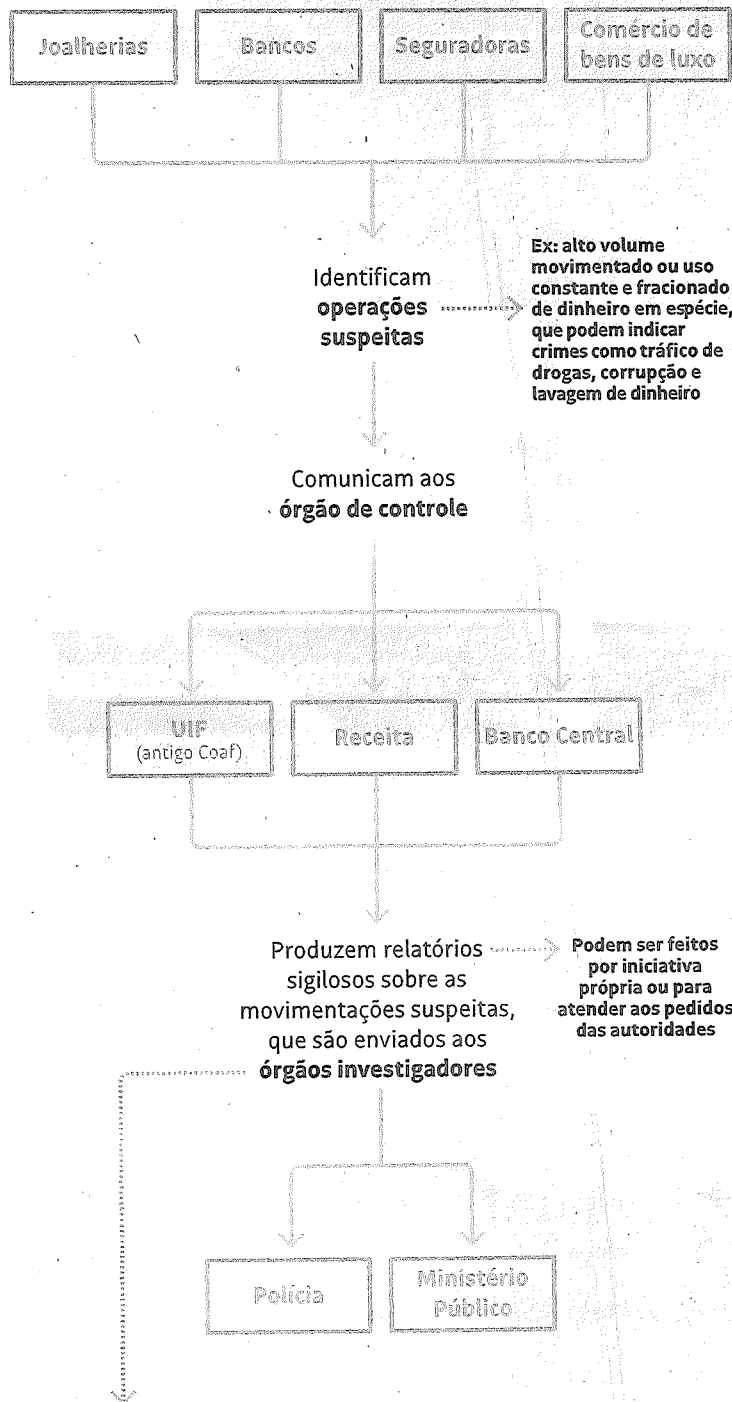
“

O país vem fazendo um esforço enorme para empurrar para a margem da história essa velha ordem em que era legítima a apropriação privada do Estado. Não acho bom [...] criar entraves burocráticos para o combate à alta criminalidade

Luís Roberto Barroso
na sessão de 27.nov

Como os órgãos de controle repassam informações para o Ministério Público e a polícia

Fluxo de dados sigilosos é tema de julgamento no STF



A pedido de Flávio Bolsonaro, o ministro Dias Toffoli suspendeu investigações criminais envolvendo relatórios de órgãos de controle que especifiquem **dados bancários detalhados** sem autorização judicial. Nesta quinta (28), essa decisão foi derrubada no plenário do STF. Corte liberou compartilhamento de informações pela Receita, mas ainda não há decisão sobre a UIF

→ **Informações para além da identificação dos titulares e do valor movimentado**

Ex: caso de Flávio, que continha documentos que detalhavam data, agência bancária e horários de dezenas de saques e depósitos realizados

“

Por que a Receita pode pedir compartilhamento [de dados] de todos os bancos, produzir uma prova que é lícita e aí não pode compartilhar com o titular da ação penal [o Ministério Público]?

Alexandre de Moraes
na sessão de 21.nov

“

Ressalto ser ilegítimo o compartilhamento de relatório de inteligência financeira pela UIF [...] feito a partir de requisição direta da autoridade competente sem a observância estrita das regras de organização e procedimento

Gilmar Mendes

“

Não se pode ter [...] RIFs por encomenda contra cidadãos sem qualquer investigação criminal existente ou alerta já emitido de ofício

Dias Toffoli
na sessão de 20.nov

29 NOV 2019

FOLHA DE S. PAULO

A brecha

Cabe ao STF impedir que indefinição sobre situação jurídica de condenados como Lula se prolongue

O novo revés imposto pela Justiça ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva mostra que a vida do petista pode ter melhorado fora da cela, mas está longe de ser fácil.

Nesta quarta (27), três juízes do Tribunal Regional Federal da 4ª Região mantiveram a condenação dele pelos crimes de corrupção e lavagem de dinheiro no caso do sítio de Atibaia (SP). A pena foi aumentada, de 12 anos e 11 meses para pouco mais de 17 anos de prisão.

Graças à recente mudança na posição do Supremo Tribunal Federal sobre o encarceramento de condenados em segunda instância, o líder petista poderá recorrer da sentença em liberdade e continuará solto até que se esgotem as possibilidades de recurso.

Mas a hipótese de um dia voltar a disputar eleições ficou mais remota para Lula, porque a Lei da Ficha Limpa impede que condenados por órgãos colegiados concorram, e agora ele só poderá superar essa barreira se conseguir reverter as duas condenações que sofreu.

Frustrou-se a expectativa da sua defesa de que o TRF-4 anularia a sentença da primeira instância por causa do outro entendimento estabelecido pelo Supremo neste ano —sobre a ordem de apresentação dos argumentos finais dos acusados em ações penais.

Em agosto, a corte decidiu que réus como Lula têm direito a fa-

lar por último no processo, depois dos que tiverem cooperado com a Justiça como os delatores da Lava Jato. A nova orientação já provocou a anulação de duas sentenças em ações da operação no Paraná.

Se é certo que os juízes do TRF-4 contrariaram essa diretriz ao manter a condenação do ex-presidente, cumpre apontar que o fizeram por razões bem fundamentadas, aproveitando uma brecha que o próprio Supremo deixara aberta.

Os ministros ainda não decidiram em quais situações a nova ordem deve ser aplicada, mas alguns já indicaram que são contra a anulação de processos em que o prejuízo causado às defesas não seja demonstrado —como é o caso de Lula, para os magistrados do TRF-4.

Pelo calendário do Supremo, a definição do alcance dessa decisão ocorrerá no próximo ano. A corte faria bem em tratar do tema com celeridade, evitando que a incerteza dessa situação jurídica se prolongue e provoque tensões.

É fácil perceber nos votos dos juízes do TRF-4, que incluíram enfática defesa da Lava Jato, a intenção de oferecer um contraponto às críticas que a operação tem recebido —inclusive no plenário do STF.

Cabe aos magistrados fixar as balizas que devem ser respeitadas no combate à corrupção, evitando que a indecisão alimente a insegurança jurídica e a impunidade.

Lula é alvo de excludente de ilicitude

O TRF-4 deu a entender que tudo é permitido a quem acusa e julga

O julgamento do recurso de Lula pela 8ª Turma do TRF-4 na última quarta-feira (27) nada teve a ver com direito, leis, Constituição e outros substantivos que afastam a barbárie em benefício do pacto civilizatório.

O que se viu no tribunal foi um concerto de vontades em favor de uma forma especial de excludente de ilicitude. Também nesse particular, o procurador-regional da República Maurício Gotardo Gerum e os três desembargadores se mostraram bastante afinados com o governo de turno.

Excludente de ilicitude? Os magistrados e o representante do Ministério Público Federal deram a entender que tudo é permitido a quem acusa e julga: do plágio descarado na sentença, praticado pela juíza Gabriela Hardt — só 1%, destacou João Pedro Gebran Neto, o relator —, aos pitos e lições de moral dirigidos ao réu. Wesley Safadão não sabia, mas estava rebolando um clássico do direito contemporâneo ao cantar: "99% anjo, perfeito/ Mas aquele 1% é vagabundo".

Hardt, a mesma juíza que havia homologado aquele acordo que garantia o emprego de multa paga pela Petrobras numa fundação de direito privado, teve seu trabalho elogiado pelo relator. Que este ignorasse o escândalo do plágio, já seria do balacobaco. Que a cópia dos 40 parágrafos tenha dado ensejo a encômios e retórica laudatória, bem... Eis o excludente de ilicitude que troca a pistola pela toga. Essa mesma turma anulou outra sentença

da juíza — no caso, por colar a peça acusatória do Ministério Público. Mas sabem como é... Se Lula tem de ser preso, tudo é permitido.

A objetividade cedeu espaço ao proselitismo, à causa, ao embate que nada tinha a ver com Lula.

Gebran Neto, Leandro Paulsen e Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz já não respondiam à ordem legal, ao direito, às regras escritas, mas ao alarido e a corporações eventualmente feridas em sua onipotência. Como restou claro nos votos, os crimes atribuídos ao réu ofendiam menos a consciência jurídica do grupo do que a insistência em declarar-se inocente e em apontar um concerto político para aprisioná-lo.

Há de se evocar aqui a metáfora, que já é um clichê nos cursos de direito, do moleiro que se insurge contra Frederico, o Grande. A tanto o súdito se atreveu na certeza de que ainda existiam juízes em Berlim. Em brilhante artigo, o desembargador Ney Bello, do TRF-1, elaborou a síntese perfeita: "Os juízes abandonaram

Berlim quando substituíram o direito pela sua moral particular e viram-se como profetas de um novo amanhecer. Alguns substituindo os códigos por uma Bíblia ou outro texto sagrado, o que é mais assustador ainda".

A 8ª Turma do TRF-4 não tinha de necessariamente seguir a maioria formada no Supremo: no julgamento de um habeas corpus, o tribunal

decidiu por maioria de 7 a 4 que devem ser anuladas as sentenças em que o corréu delatado teve negado o pedido para entregar suas alegações finais depois do corréu delator.

A ação penal sobre o sítio de Atibaia se inscreve no caso. Ressalto tratar-se de decisão ancorada no inciso LV do artigo 5º; uma cláusula pétrea, que assegura "o contraditório e a ampla defesa". Mas também as cláusulas pétreas, com perdão do trocadilho, se tornaram pedras para alvejar a ordem legal. Flertamos mais com a Berlim de 1940 do que com a de 1740...

Um colegiado não estar obrigado pela burocracia judicial a seguir um fundamento civilizatório não pode ser entendido como carta branca para uma decisão obviamente concertada, que mal esconde, e nem é preciso apelar às entrelinhas, o intuito de desafiar o entendimento da corte constitucional da Berlim do cerrado, alinhando-se, como ignorar?, com as vontades de Frederico, o Grande de turno.

Em 2018, Sergio Moro aceitou o convite para ser ministro de Bolsonaro sete meses depois de assinar a ordem de prisão de Lula. Segundo revelou Gustavo Bebianno em entrevista a Fábio Pannunzio, o então juiz já havia mantido cinco ou seis conversas, no curso da campanha, com Paulo AI-5 Guedes sobre a possibilidade de assumir a Justiça. Insuspeito de isenção, convenham.

O TRF-4 me faz crer que a campanha de 2022 realmente já começou.

29 NOV 2019

FOLHA DE S. PAULO

Após tríplex e sítio, principal ação contra Lula no PR trava

Vara da LavaJato analisa caso de compra de terreno para instituto pela Odebrecht

Felipe Bächtold

SÃO PAULO A ação penal contra o ex-presidente Lula que trata da compra de um terreno para o Instituto Lula pela Odebrecht teve discussões reabertas neste ano e, depois de uma etapa anulada, se distanciou de um desfecho em curto prazo na primeira instância.

A ação, na qual Lula é acusado de receber propina da empreiteira por meio da compra do terreno, chegou a ficar pronta para receber sentença às vésperas da exoneração do então juiz Sergio Moro, no fim do ano passado.

O caso é o último de Lula pendente na 13ª Vara Federal de Curitiba, responsável pelos casos da Lava Jato, além de ser um dos que percorreram mais etapas entre os nove em que o petista é réu pelo país.

Na quarta-feira (27), a condenação de Lula no processo do sítio de Atibaia foi confirmada em segunda instância no TRF-4 (Tribunal Regional Federal da 4ª Região). O ex-presidente já havia sido condenado antes no caso do tríplex de Guarujá — que está na fase de recursos no STJ (Superior Tribunal de Justiça).

Lula segue em liberdade, aguardando o término dos recursos, e impedido de disputar eleições, já que foi enquadrado na Lei da Ficha Limpa após condenações em segundo grau (sítio e tríplex).

Na ação sobre o terreno, a defesa chegou a entregar suas considerações finais em outubro de 2018, o que deixou o caso prestes a ser definido ainda naquele ano. Mas, com a saída de Moro para o governo Bolsonaro, a atuação interina da juíza Gabriela Hardt e a transição para o juiz Luiz Bonat, a sentença não saiu.

Neste ano, os advogados de Lula apresentaram pedidos questionando pontos da tramitação do processo e foram bem-sucedidos junto ao Supremo Tribunal Federal em duas ocasiões.

Uma delas dizia respeito a acesso mais amplo a arquivos eletrônicos encaminhados pela Odebrecht em seu acordo de colaboração com a Justiça. A defesa chegou a fazer sua análise desse material ao acessar uma “sala cofre” onde estão os arquivos na Superintendência da PF no Paraná, em junho de 2018.

Os advogados, porém, afirmam que o acesso foi restrito e que as consultas permitidas eram limitadas a dois codinomes usados pelo chamado “Departamento de Propina” da Odebrecht.

Só em agosto deste ano o ministro Edson Fachin, do STF, citando a necessidade de prevenir eventual irregularidade no processo, autorizou a defesa a voltar a acessar esses arquivos. Entre idas e vindas, a

nova visita ao acervo eletrônico só ocorreu em outubro. O juiz Bonat disse considerar essa pendência como pontual, já que a instrução está “encerrada há bom tempo”.

Além do imbróglio da perícia, a ação penal foi afetada pelo julgamento do Supremo que formou maioria, entre os ministros, para um novo entendimento sobre a ordem de fala de réus delatores e réus delatados.

Conforme indicou a corte neste ano, para garantir o direito à ampla defesa, acusados que não são colaboradores devem apresentar por último suas alegações finais nos processos.

Com isso, Edson Fachin determinou em agosto que, no caso do terreno para o instituto do ex-presidente, fosse feita essa etapa, que costuma ser a última antes da sentença.

Com as pendências em relação à perícia, porém, ainda não foi dado prazo para que os acusados entreguem suas novas alegações finais, o que sugere que o trâmite da ação deve se prolongar.

CONTINUA

29 NOV 2019

FOLHA DE S. PAULO

CONTINUAÇÃO

Enquanto isso, a defesa de Lula continua fazendo pedidos de congelamento da ação, com argumentos que vão do teor das mensagens de procuradores trocadas pelo aplicativo Telegram até a suposta falta de proteção aos arquivos eletrônicos da Odebrecht.

Nessa ação, além de recebimento de propina, Lula é acusado de usar dinheiro da empreiteira para comprar o apartamento vizinho ao que mora, em São Bernardo do Campo (SP).

Para o Ministério Público, o imóvel foi adquirido por um laranja, Glaucos da Costamarques, que mais adiante não cobrou aluguel do ex-presidente pelo uso da unidade.

A discussão sobre a autenticidade de recibos de aluguel apresentados pela defesa de Lula afetou a tramitação do caso, em 2017 e 2018. O processo foi aberto em dezembro de 2016, antes do início da ação do sítio, que já foi sentenciada. Lula prestou depoimento ao então juiz Moro em setembro de 2017. Na ocasião, negou que tivesse cometido irregularidades e criticou a investigação.

Foi também nessa ação que o ex-ministro Antonio Palocci pela primeira vez fez acusações contra o PT e o ex-presidente Lula. Mais adiante, com o acordo de colaboração já firmado, Moro anexou a esse processo, nas vésperas do primeiro turno da eleição presidencial, trechos dos depoimentos de Palocci.

FOLHA DE S. PAULO

PAINEL

Passou da conta

29 NOV 2019

A decisão do TRF-4 de não só manter como também ampliar a condenação de Lula no caso do sítio de Atibaia (SP) instalou em setores expressivos do Supremo e do Superior Tribunal de Justiça a percepção de que a corte que revisa atos da república de Curitiba errou a mão. O revés imposto ao petista veio mesmo com precedente do STF favorável à sua tese. Questões técnicas que foram desconsideradas reforçaram a percepção de ministros de que o processo foi usado para reafirmar a Lava Jato.

FLIO DA MEADA O TRF-4 entendeu que a defesa de Lula não foi prejudicada pelo fato de ele ter apresentado alegações finais ao mesmo tempo que delatores. O Supremo decidiu, por maioria, que colaboradores seriam uma espécie de assistentes da acusação, o que garantiria ao réu o direito de falar por último, para rebater o que lhe for imputado.

RASTROS Um ministro do STJ lembra que há menções a acusações de delatores na sentença que condenou Lula na primeira instância — e que foi validada pelo TRF-4. Para ele, isso dá força ao argumento da defesa do petista, que reivindicava que o entendimento do Supremo fosse aplicado.

RASTROS 2 Se isso ocorresse, o caso deveria voltar à primeira instância para que o petista reapresentasse as alegações finais. Esse ministro diz que, por esse motivo, o próprio STJ pode acabar derrubando a decisão do TRF-4.

VAI QUE COLA O entendimento do TRF-4 está afinado com o que argumentou a força-tarefa da Lava Jato na PGR ao ministro Edson Fachin, do Supremo, em outro caso que envolve Lula, o da compra de um terreno para seu instituto.

NÃO COLOU Na peça, a PGR cita o sítio e diz que o petista não sofreu prejuízo em sua defesa. Em agosto, Fachin mandou o caso do instituto de volta à primeira instância, por conta da ordem das alegações finais.

7x1 A decisão da maioria do Supremo de liberar o repasse de dados da Receita a autoridades sem aval da Justiça foi celebrada pela ala da corte alinhada à Lava Jato. O grupo vinha perdendo espaço para os garantistas nos debates.

ESCALDADO Dias Toffoli, presidente do STF, sabia que o risco de não ter o apoio da maioria era enorme. Alguns ministros o avisaram, antes do início do julgamento, que restringir a atuação de órgãos como o fisco poderia inviabilizar o combate ao crime organizado.

DOIS COELHOS A decisão da maioria do STF de autorizar o compartilhamento de dados da Receita tem potencial para arranhar a relação de Toffoli com o Planalto, mas não só.

UMA CAJADADA Magistrados lembram que o ministro Sergio Moro (Justiça) atuou para que o Supremo permitisse o compartilhamento de informações de órgãos de controle. Por conta do veredito, investigação contra Flávio Bolsonaro, o 01, foi destravada.

MÔNICA BERGAMO

OUTRO DIA O Supremo Tribunal Federal adiou a sessão que decidiria sobre a constitucionalidade de um artigo do Marco Civil da Internet, que estava marcada para 4 de dezembro. Não há nova data definida.

SEM CENSURA O artigo diz que conteúdo ofensivo só pode ser removido por ordem judicial. Manter esse entendimento interessa a candidatos, que não querem correr o risco de ter propaganda removida por decisão de plataformas como Facebook, Google e Twitter.

FOLHINHA A 2ª Vara de Falência de São Paulo marcou para 5 de dezembro o leilão da revista Exame, parte do processo de recuperação judicial da editora Abril. O lance mínimo é de R\$ 72,37 milhões.

FOLHA DE S. PAULO 29 NOV 2019

Bolsonaro exclui Folha de licitação da Presidência para assinatura de jornais

Presidente afirma querer retratação do jornal por 'todos os males e calúnias' contra ele

Gustavo Uribe,
Danielle Brant e
Angela Boldrini

BRASÍLIA A Presidência da República excluiu a Folha da relação de veículos nacionais e internacionais exigidos em um processo de licitação para fornecimento de acesso digital ao noticiário da imprensa.

No dia 31 de outubro, o presidente Jair Bolsonaro anunciou que havia determinado o cancelamento de todas as assinaturas da Folha no governo federal.

Questionado sobre o critério técnico utilizado para deixar a Folha de fora, Bolsonaro afirmou nesta quinta-feira (28) não poder saber o que acontece "nos pormenores de 22 ministérios". Ao ser indagado se foi consultado sobre a decisão, não respondeu imediatamente. Mais tarde, ironizou e disse: "A manchete vai ser amanhã 'não foi consultado sobre tal decisão'".

Questionado novamente sobre o motivo de o jornal ter sido excluído, ele disse: "Eu quero pedir à Folha que retrate todos os males e calúnias que fez contra a minha pessoa".

Edital do pregão eletrônico publicado nesta quinta no Diário Oficial da União prevê a contratação por um ano, prorrogável por mais cinco, de uma empresa especializada em oferecer a assinatura dos veículos à Presidência.

A lista cita 24 jornais e 10 revistas. A Folha não é mencionada. O pregão eletrônico, marcado para 10 de dezembro, tem valor total estimado de R\$ 194 mil: R\$ 131 mil para jor-

nais e R\$ 63 mil para revistas.

O edital prevê, por exemplo, 438 assinaturas de jornais, sendo 74 de O Globo e 73 de O Estado de S. Paulo. Em relação às revistas, a exigência é de 44 acessos digitais à Veja, 44 à IstoÉ, além de 14 à Carta Capital. Também estão no edital veículos internacionais, como o The New York Times e o El País.

"O governo federal age contra os princípios da moralidade e impessoalidade que devem nortear a administração pública. Com a atitude, agride toda a imprensa brasileira, e não apenas a Folha", diz Taís Gasparian, advogada da Folha.

O documento publicado nesta quinta especifica que a contratação é necessária devido a uma "real necessidade" ao acesso de informações de maneira "rápida, precisa e confiável", fornecendo "subsídios fundamentais para a tomada de decisões" e possibilitando a "tempestiva produção de contrarrespostas".

"Tendo em vista que as ações deste órgão são continuamente matérias de divulgação ampla na mídia nacional", diz o edital.

A empresa vencedora deverá fornecer login e senha para acesso a um veículo de imprensa. A Presidência exige acesso irrestrito aos veículos, incluindo aos materiais exclusivos.

Procurada pela Folha, a Presidência da República não informou até a conclusão desta edição o motivo da ausência do jornal no processo de licitação e o critério técnico adotado.

"Determinei que todo o governo federal rescinda e cancele a assinatura da Folha de

S. Paulo. A ordem que eu dei [é que] nenhum órgão do meu governo vai receber o jornal Folha de S. Paulo aqui em Brasília. Está determinado. É o que eu posso fazer, mas nada além disso", disse Bolsonaro, em entrevista à TV Bandeirantes, em outubro.

À época, entidades de imprensa se manifestaram contra a declaração de Bolsonaro. Além de repudiar a fala, organizações que representam o setor e a sociedade civil consideraram que a medida atenta contra a liberdade de expressão e os princípios que regem a administração pública.

Na ocasião, o Ministério Público de Contas, que atua perante o TCU (Tribunal de Contas da União), pediu à corte que apure possível desvio de finalidade na ordem do presidente.

Em representação, o subprocurador-geral do órgão junto ao tribunal, Lucas Rocha Furtado, pediu também que a determinação fosse suspensa por meio de uma medida cautelar. Com base na representação, o tribunal abriu um processo para analisar a conduta do presidente. O caso ainda não foi julgado.

O anúncio de Bolsonaro em outubro provocou reação de leitores. Menos de 12 horas depois da declaração, o número de novas assinaturas da Folha já era o quintuplo da média para o período.

CONTINUA

FOLHA DE S. PAULO

CONTINUAÇÃO

29 NOV 2019

Muitos dos que se manifestaram em redes sociais avaliaram que a declaração contra o jornal se tornou um estímulo para novos assinantes, que viram a atitude de Bolsonaro como censura e relatam que decidiram assinar o jornal para fortalecer a imprensa livre, independente e imparcial.

Antes do edital publicado nesta quinta, o Itamaraty havia retirado a Folha do clipping diário de notícias lido pelos funcionários do ministério. Ele reúne diversos veículos de mídia nacionais e internacionais, e a Folha passou a ser o único dos grandes jornais que não está incluído.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, a Folha foi excluída por causa da determinação de Bolsonaro de cancelar as assinaturas do jornal feitas pelo governo federal.

Em uma audiência na Câmara dos Deputados, o ministro Ernesto Araújo (Relações Exteriores) defendeu a medida. “Mais uma vez me parece um uso ruim da palavra ‘censura’ o fato de termos retirado a Folha de S.Paulo do clipping. As pessoas continuam tendo acesso à Folha de S.Paulo, se quiserem assinar ou comprar a Folha de S.Paulo, assinatura eletrônica ou como quer que seja. Nos parece que este periódico especificamente tem um valor informativo bastante baixo e um valor de desinformação bastante alto. E foi isso que nos levou a retirá-lo do clipping”, afirmou.

Maia diz que decisão é erro e envia sinal ruim a investidores

O presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que é equivocada a decisão da

Presidência de excluir a Folha da licitação de fornecimento de acesso digital ao noticiário da imprensa.

“Acredito, primeiro, que é uma decisão equivocada, um erro. É exatamente nas críticas que recebemos que construímos certamente projetos melhores. É uma sinalização ruim em respeito à liberdade de imprensa e acho que também uma sinalização ruim, mais uma vez, para aqueles que querem investir no Brasil a assessoria do governo tomar uma decisão dessas”, disse Rodrigo Maia.

“Acho que do ponto de vista prático o Congresso não pode fazer nada, mas certamente os órgãos de controle vão avaliar se é uma decisão que o Estado brasileiro pode tomar, de fazer uma licitação que não é impessoal”, ressaltou.

O deputado Paulo Teixeira (PT-SP) afirmou que protocolará nesta sexta-feira (29) uma representação contra o governo federal na Procuradoria-Geral da República e no TCU.

“Acho que fere princípios constitucionais, principalmente o da impessoalidade. As licitações não podem excluir nenhum tipo de concorrente”, disse. “É um ataque frontal à liberdade de expressão e de imprensa”, afirmou o deputado.

O subprocurador-geral do Ministério Público de Contas Lucas Rocha Furtado, que atua junto ao TCU, também criticou a decisão do presidente Jair Bolsonaro. “Não conheço como alguém pode simplesmente ser excluído de uma licitação”, afirmou.

29 NOV 2019

FOLHA DE S. PAULO

Mãe é condenada a 25 anos por morte de filho gay

RIBEIRÃO PRETO A Justiça condenou a 25 anos e oito meses de prisão Tatiana Ferreira Lozano Pereira, acusada de matar a facadas o filho, Itaberly Lozano, 17, em Cravinhos, região de Ribeirão Preto (SP). De acordo com a Promotoria, a motivação do crime seria homofobia.

O caso ocorreu em 29 de dezembro de 2016, mas o corpo do jovem só foi encontrado, em um canavial, em 7 de janeiro de 2017. O júri também condenou Victor Roberto da Silva, 21, e Miller da Silva Barissa, 20, acusados de participarem do plano para assassinar o jovem, a 21 anos e oito meses de reclusão cada um.

As defesas disseram que vão recorrer. Tatiana já está presa em Tremembé.

O padrasto de Itaberly, o tratorista Alex Canteli Pereira, foi dispensado do júri porque o advogado Hamilton Paulino Pereira Júnior, o mesmo de Tatiana, renunciou à defesa dele, alegando conflito de interesses. Alex será julgado em nova data.

STF valida envio de dados ao MP sem autorização judicial

Ministros tomaram a decisão por oito votos contra três

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ontem validar o compartilhamento total de dados financeiros da Receita Federal com o Ministério Público sem autorização judicial. Durante o julgamento, o compartilhamento de dados bancários suspeitos obtidos pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF), do Banco Central (BC), antigo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), foi

discutido, mas ainda não é possível saber se haverá votos suficientes para proclamar o resultado nesta questão.

Após quatro sessões de julgamento, por 8 votos a 3, a maioria dos ministros entendeu que o envio é constitucional e não se trata de quebra ilegal de sigilo fiscal. As informações financeiras são usadas pelo MP para investigar casos de corrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e movimentações

financeiras de organizações criminosas. De acordo com a legislação, a Receita e o antigo Coaf tem a obrigação de enviar informações suspeitas ao MP.

Com a decisão, foi anulada a decisão do presidente da Corte, Dias Toffoli, que suspendeu, em julho, processos que estavam em andamento e que tinham dados da Receita e do antigo Coaf compartilhados sem autorização judicial. ■

STF recebe com ressalvas decisão do TRF-4

A decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que confirmou nessa quarta-feira, 27, a condenação do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva por corrupção e lavagem de dinheiro no caso do sítio de Atibaia (SP) foi recebida com ressalvas por ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

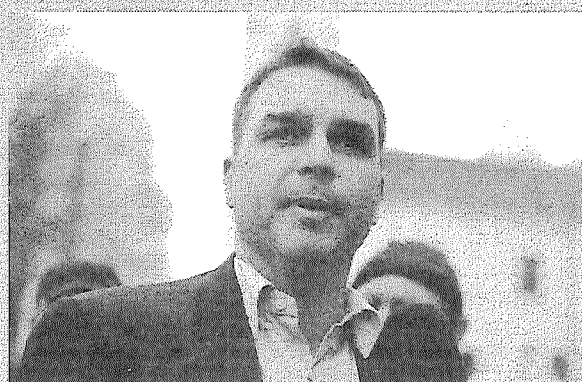
Dois integrantes da Corte, que falaram em caráter reservado, avaliaram que os desembargadores desrespeitaram decisão superior. Um terceiro ministro, porém, disse não ser possível afirmar que houve descumprimento, pois ainda há questões pendentes na tese levantada pela defesa do petista para justificar o pedido de anulação da sentença.

Em outubro, o Supremo entendeu, que réus delatados e réus delatores precisam ter prazos distintos para apresentar suas defesas no processo. Os ministros, porém, adiaram para 2020 a definição sobre em quais tipos de casos esse entendimento deve ser aplicado. ■

Após decisão, cai liminar de Flávio Bolsonaro

O Supremo Tribunal Federal (STF) derubou ontem liminar que paralisava todos os procedimentos no país que compartilharam dados detalhados de movimentações bancárias consideradas suspeitas, como o que investiga o senador Flávio Bolsonaro (PSL). A revogação da liminar é consequência do julgamento que autorizou o compartilhamento pela Receita Federal – sem necessidade de autorização judicial – de informações bancárias e fiscais sigilosas com o Ministério Público e as polícias.

No caso de Flávio Bolsonaro, há também



Decisão do Supremo fará com que investigação sobre Flávio seja retomada

uma decisão do ministro Gilmar Mendes que suspendeu a investigação sobre ele no Rio de Janeiro. O ministro afirmou que, com a revogação da liminar relativa ao julgamento, a decisão dele também será revogada.

Com a decisão final de ontem sobre a Receita Federal, todos os procedimentos suspensos podem voltar a tramitar – segundo o Ministério Público Federal, ao menos 935 casos estavam parados. ■

29 NOV 2019

JORNAL DO ÔNIBUS

Eleitores com mais de 70

O eleitor com mais de 70 anos de idade também deve participar da coleta de dados biométricos realizada pela Justiça Eleitoral. Embora a Constituição Federal determine que o alistamento eleitoral e o voto são facultativos para o cidadão nessa idade, no caso de revisão eleitoral, todos os eleitores, inclusive aqueles para os quais o voto é facultativo – maiores de 16 e menores de 18 anos, maiores de 70 anos e analfabetos – devem comparecer aos cartórios para o cadastramento biométrico.

29 NOV 2019

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Prazo de cobrança feita por boleto bancário é de cinco anos

O prazo prescricional aplicável à pretensão de cobrança materializada em boleto bancário é de cinco anos. O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

O relator, ministro Villas Bôas Cueva, explicou que, “apesar de existir uma relação contratual entre as partes, verifica-se que a ação de cobrança está amparada em um boleto de cobrança e que o pedido se limita ao valor constante no documento”, atraindo a incidência do disposto no inciso I do parágrafo 5º do artigo 206 do Código Civil, que prevê o prazo prescricional de cinco anos para a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular.

GABRIEL MEDEIROS REGNIER

A ilegalidade dos bloqueios de bens dos contribuintes sob a acusação de crime tributário antes da constituição definitiva do crédito tributário

Por ausência de pressuposto fático apto a lhe dar suporte, decisão de primeiro grau da Justiça Federal de Santa Catarina que ordenou o arresto de mais de R\$ 8 milhões em bens de um empresário natural de São Paulo foi reformada pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em julgamento realizado no mês de outubro de 2019.

Com esse raciocínio lógico, a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, com sede em Porto Alegre, deu provimento ao recurso manejado pela defesa do empresário e revogou completamente a ilegal decretação de arresto que havia sido determinada pela 1ª Vara Federal de Florianópolis no início de 2017, no âmbito de operação policial que tramitou em sigilo.

A investigação foi iniciada com o objetivo de se apurar suposto delito de sonegação fiscal, além de outros crimes que foram apontados pela autoridade policial na Portaria de instauração do inquérito policial. Logo no início, o Juízo da 1ª Vara Federal de Florianópolis acolheu a representação policial, bem como, o Parecer apresentado pelo Ministério Público Federal em igual sentido e determinou o arresto de bens móveis e imóveis registrados em nome do investigado, com o manifestado escopo de: “garantir a reparação do dano causado por suposto crime e o pagamento de sua eventual reparação”. A estimativa de valor que norteou a decisão foi o montante total do crédito tributário indicado pela Receita Federal em auto de infração lavrado em desfavor do contribuinte.

Mas, a decisão judicial se pautou em fato inexistente - o que foi, ainda que a destempo, devida e justamente reconhecido. Sim, pois, nos casos de autos de infração impugnados administrativamente, a constituição definitiva do crédito tributário apontado pela Receita Federal ocorre somente depois de exaurida a via administrativa. No caso em apreço, o contribuinte havia impugnado a autuação fiscal, levando a discussão para apreciação e decisão em sede administrativa, sem que houvesse notícia de uma decisão definitiva.

É tão inexistente o fato para fins de persecução criminal que, posteriormente, por ausência de justa causa para eventual ação penal - tal como sustentou o investigado desde o início - o inquérito policial quanto ao arranjado crime tributário, previsto na Lei nº 8.137/90, foi arquivado. Claro, uma vez instaurado o litígio

administrativo, não é autorizado que se invoque o imaginado crédito tributário em desfavor do contribuinte, notadamente se for para utilizar em procedimento de natureza penal. É dizer: não se poderia jamais admitir que a decisão monocrática partisse do pressuposto faltante de que havia “imposto sonegado” ou “desfalque ao erário”. É imposição a ser observada, na luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que não se pode fazer qualquer referência ou alusão ao imaginado crime tributário e aos valores que a Receita Federal pretende receber, em prejuízo evidente de garantias individuais, tal como, a da presunção de não culpabilidade, por exemplo, se o fato invocado em seu desfavor é inexistente.

E foi justamente com esse entendimento que a 8ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por decisão dividida, corrigiu erro flagrante e reformou a decisão de primeiro grau.

O fato constou na ementa do Acórdão publicado em novembro de 2019. Na decisão colegiada, restou reconhecida a insubsistência do pressuposto fático invocado pela decisão questionada. A despeito do oferecimento de denúncia e da instauração de processo penal contra o investigado pela suposta prática de delitos não fiscais, a decisão do TRF4 representa importante precedente que deverá nortear o posicionamento do Tribunal em casos análogos. A decisão se opõe à retórica ordinariamente observada, de se invocar o Código de Processo Penal para dizer que antes do trânsito em julgado da sentença penal os bens apreendidos (ou arrestados) não poderão ser restituídos enquanto interessarem ao processo. No caso, foi permitida a restituição dos bens em fase anterior à sentença penal.

Se mesmo quando se determinou o arresto não havia suporte fático a embasar tão grave decisão, após o arquivamento do inquérito policial quanto aos delitos fiscais desapareceu completamente o fundamento que lastreou a medida constritiva. Daí se vislumbra o acerto da tese defensiva e, sobretudo, a justiça na decisão tomada pela Corte Regional ao restabelecer a ordem legal outrora violada.

Gabriel Medeiros Régner é Advogado - parceiro na área penal do escritório Cleverson Marinho Teixeira Advogados Associados - gabriel@regnier.adv.br

29 NOV 2019

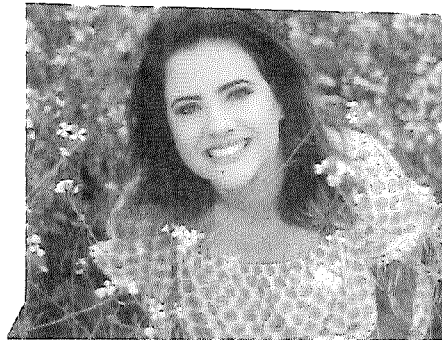
BEMPARANÁ

Maioria do STF vota por acesso a dados

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu ontem, por 8 votos a 3, validar o compartilhamento total de dados financeiros da Receita Federal com o Ministério Público sem autorização judicial.

Durante o julgamento, o compartilhamento de dados bancários suspeitos obtidos pela Unidade de Inteligência Financeira (UIF), do Banco Central (BC), antigo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), foi discutido, mas ainda não é possível saber-se haverá votos suficientes para proclamar o resultado nesta questão. Na quarta-feira, o assunto será debatido de novo.

O julgamento marcou um revés para o senador Flávio Bolsonaro (sem partido/RJ), que foi beneficiado por uma liminar do presidente do STF, ministro Dias Toffoli. Em julho, Toffoli determinou a suspensão nacional de todos os processos em andamento que incluíssem compartilhamento de dados do Coaf e Receita.



Pai acusado de matar filha terapeuta em junho deste ano vai a júri popular

Acusado de matar a própria filha em junho desta ano, um homem de 48 anos vai a júri popular por decisão da Justiça. A decisão saiu na quarta-feira (27). O crime aconteceu no dia 6 de junho deste ano, em Curitiba. O pai matou Aline Naldony, 27 anos, depois de uma discussão. Ele então levou o corpo até Piraquara, onde o deixou, próximo da Colônia Penal Agrícola. Ele foi preso poucos dias depois.